



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Itapoá**

Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000

Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828- www.itapoa.sc.gov.br

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS Nº 215/2015 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2015, QUE INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Senhora Vereadora, e

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº02/2015, o qual busca substituir norma jurídica que trata sobre a contribuição para custeio de serviço de iluminação pública - COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição, e tem como premissa a ampliação de sua arrecadação, motivado principalmente pelo aumento do custeio da Iluminação Pública sentida nos últimos tempos, resultado do aumento do valor da energia elétrica, mas também pela crescente demanda do serviço.

Conforme já citado no Projeto de Lei nº 02/2015, é inquestionável que este Município de Itapoá é responsável direto pela prestação do serviço de iluminação pública, bem como pela manutenção, operação e ampliação do sistema de iluminação pública, podendo fazê-lo diretamente ou através de empresas contratadas para este fim.

Dentro da base legal que suporta a presente afirmação temos:

A competência municipal para realização dos serviços, através da Constituição Federal:

*“Art. 30 Compete aos Municípios:*

*(...)*

*V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo, que tem caráter essencial.”*

A disposição constitucional para a cobrança de tributo que foi incluída pela Emenda onstitucional nº 39, de 2002:

*Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.*

*Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.*

A disposição da Lei Complementar nº 101, de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece em seu artigo 11:



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Itapoá**

Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000  
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828- www.itapoa.sc.gov.br

*“Art. 11 Constituem requisitos essenciais da responsabilidade da gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do Ente da Federação.*

*Parágrafo único – É vedada a realização de transferências voluntárias para que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.”*

A previsão constitucional em questão teve sua origem em antiga reivindicação por parte dos principais municípios brasileiros, todos, em comum, sofrendo as consequências da escassez de recursos financeiros, contrapondo-se ao crescimento das demandas sociais.

Em Itapoá, particularmente, como é de conhecimento de todos, vivemos um crescimento populacional galopante, motivado pelo crescimento econômico da cidade. Por outro lado, sentimos a crescente demanda da prestação de serviços públicos, como por exemplo o aumento de 32% de matrículas nas escolas públicas municipais em apenas um ano (2014/2015). Portanto, a demanda de recursos públicos também crescem na mesma velocidade.

Na área em questão, iluminação pública, não é diferente, o Município necessita cada vez mais ampliar o serviço de iluminação pública, trazendo mais qualidade de vida e melhoria na segurança aos moradores.

A iluminação pública assume papel fundamental na qualidade de vida e segurança para as cidades, em virtude do crescimento da urbanização e dos problemas gerados por esse crescimento. Atualmente, a falta de iluminação pública nas ruas contribui bastante para a prática de crimes. A escuridão e a falta de iluminação prejudicam os cidadãos, que, geralmente, em razão do trabalho ou estudo, acabam transitando à noite nas ruas. A relevância do tema Iluminação Pública e criminalidade está no fato de ser uma questão social de abrangência governamental.

Estudos apontam que áreas urbanas que melhoram a iluminação podem aumentar a percepção de segurança e contribuir para a diminuição dos índices de criminalidade. A análise das características ambientais dos locais onde os delitos ocorrem podem inferir quais são as características podendo ser eliminadas ainda na fase do projeto, prevenindo uma infinidade de problemas que este espaço poderia provocar no futuro, por não levar em conta tal aspecto.

Podemos afirmar que a Iluminação pública é essencial à qualidade de vida nas cidades e está diretamente ligada à segurança, pois previne a criminalidade, além disso, estimu-



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Itapoá**

Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000

Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828- www.itapoa.sc.gov.br

la o comércio, embeleza as áreas urbanas, destaca e valorizam monumentos, prédios, praças, paisagens e permite melhor aproveitamento das áreas de lazer.

Desta forma, podemos considerar que o interesse público mostra-se amparado pela necessidade do aumento da arrecadação com a COSIP, para tanto, buscamos propor uma nova legislação, mais adequada com a atual situação em que se encontra nosso Município.

Importante mencionar, que haverá pouca mudança nos valores cobrados atualmente, conforme tabelas a seguir:

<b>CONSUMIDORES RESIDENCIAIS (BAIXA TENSÃO)</b>				
<b>FAIXA DE CONSUMO KW/H</b>	<b>ÍNDICE ATUAL(%)</b>	<b>VALOR ATUAL R\$</b>	<b>ÍNDICE PROPOSTO(%)</b>	<b>VALOR PROPOSTO R\$</b>
0 a 30	1,79	4,37	----	----
30,01 a 50	2,24	5,47	----	----
50,01 a 100	3,14	7,67	----	----
0 a 100	----	----	3,14	7,67
100,01 a 200	4,03	9,85	4,03	9,85
200,01 a 500	8,06	19,70	8,06	19,70
500,01 a 1.000	10,75	26,27	10,75	26,27
Acima de 1.000,01	21,50	52,54	----	----
1.000,01 a 1.500	----	----	21,50	52,54
1.500,01 a 3.000	----	----	34,80	85,05
3.000,01 a 5.000	----	----	56,60	138,32
Acima de 5.000,01	----	----	116,50	284,71

<b>CONSUMIDORES INDUSTRIAIS, COMÉRCIOS E SERVIÇOS (BAIXA TENSÃO)</b>				
<b>FAIXA DE CONSUMO KW/H</b>	<b>ÍNDICE ATUAL(%)</b>	<b>VALOR ATUAL R\$</b>	<b>ÍNDICE PROPOSTO(%)</b>	<b>VALOR PROPOSTO R\$</b>
0 a 30	4,48	10,95	4,48	10,95
30,01 a 50	6,27	15,32	6,27	15,32
50,01 a 100	12,54	30,65	12,54	30,65
100,01 a 200	14,78	36,12	14,78	36,12
200,01 a 500	17,47	42,69	17,47	42,69



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Itapoá**

Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000

Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828- www.itapoa.sc.gov.br

500,01 a 1.000	26,87	65,67	26,87	65,67
Acima de 1.000,01	36,73	89,76	----	----
1.000,01 a 1.500	----	----	36,73	89,76
1.500,01 a 3.000	----	----	48,80	119,26
3.000,01 a 5.000	----	----	58,60	143,21
5.000,01 a 10.000	----	----	111,97	273,64
10.000,01 a 20.000	----	----	125,40	306,47
Acima de 20.000,01	----	----	472,40	1,154,50

<b>CONSUMIDORES PRIMÁRIOS (MÉDIA/ALTA TENSÃO), PODER PÚBLICO E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>				
<b>FAIXA DE CONSUMO KW/H</b>	<b>ÍNDICE ATUAL(%)</b>	<b>VALOR ATUAL R\$</b>	<b>ÍNDICE PROPOSTO(%)</b>	<b>VALOR PROPOSTO R\$</b>
0 a 1.500	----	----	51,06	124,79
0 A 2.000	51,06	124,79	----	----
1.500,01 A 3.000	----	----	71,66	175,13
2.000,01 a 5.000	71,66	175,13	----	----
3.000,01 a 5.000	----	----	94,05	229,85
5.000,01 a 10.000	94,05	229,85	111,97-	273,64
10.000,01 a 50.000	111,97-	273,64	----	----
Acima de 50.000,01	125,40	306,47	----	----
10.000,01 a 20.000	----	----	125,40	306,47
20.000,01 a 50.000	----	----	472,40	1,154,50
50.000,01 a 100.000	----	----	944,80	2.309,00
100.000,01 a 200.000	----	----	1889,60	4.617,99
200.000,01 a 500.000	----	----	4928	12.043,54
500.000,01 a 1.000.000	----	----	9856	24.087,08
Acima de 1.000.000,01	----	----	19712	48.174,16

Conforme demonstrado nas tabelas, afirmamos que para os consumidores residenciais que consomem entre 50,01 até 1500kw/h mensais e para os consumidores não



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Itapoá**

Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000  
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828- www.itapoa.sc.gov.br

residenciais (baixa tensão) que consomem entre 0 até 1500Kw/h, não haverá aumento do valor da contribuição, ou seja, para 99% da população Itapoense.

Destacamos a seguir, as mudanças mais significativas:

1- Consumidores Residenciais: Fusão no valor das faixas de consumo 0-30, 30,01-50 e 50,01-100 Kw, passando a vigorar a faixa 0-100 Kw. Tal alteração tem como base o fato de que nenhum morador fixo consegue consumir menos que 50,01 Kw/h, diferentemente da residência de veraneio, a qual fica fechada 10 meses ao ano, embora beneficiada com o serviço o ano inteiro. Pode-se dizer que, para os veranistas o valor da contribuição é muito baixa comparada com os moradores fixo. Ocorrerá também a criação de novas faixas de consumo a partir de 1.500,01 Kw/h.

2- Consumidores Industriais, Comércio e Serviços (Baixa Tensão): Adequação das faixas de consumo com pouca alteração nos valores para consumidores até 1.500Kw/h, porém será criado novas faixas de consumo a partir de 1.500,01 Kw/h.

3- Consumidores Primários (média/alta tensão), poder público e serviços públicos: Para os consumidores de até 20.000kw, haverá poucas mudanças nos valores de contribuição, apenas por ocasião de algumas adequações nas faixas de consumo. Já para consumidores que consomem acima de 20.000,01 Kw/h, ocorrerá também a criação de novas faixas de consumo.

Gostaríamos também de pontuar duas alterações em relação a Lei Municipal n° 151/2002 de 31 de dezembro de 2002:

1- Não previsão da isenção para consumidores residências com consumo de até 30 Kw/h, que tem como justificativa o fato de que a isenção não beneficia a população Itapoense, pois conforme já mencionado anteriormente, não é possível uma residência por mais simples que possa ser, ter um consumo inferior ao teto estipulado, podemos afirmar que o benefício recai apenas as residências de veraneio.

2- Não instituição da cobrança de terrenos baldios: A Prefeitura Municipal buscou manter e efetivar a cobrança, porém existem demandas judiciais contra a mesma, desestimulando sua continuidade.

Para elucidar a Fórmula instituída no anexo II, do presente Projeto de Lei, temos o seguinte exemplo:



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Itapoá**

Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000

Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828- www.itapoa.sc.gov.br

Consumo Residencial (exemplo) = 128Kw/h

IC= Índice de Contribuição = 4,03%

TI= Tarifa Iluminação R\$/ KWH do Grupo B4 Iluminação Pública = 0,24439

$VC=(IC/100)\times(TI\times 1000)=$

$VC=(4,03/100)\times(0,24439\times 1000)=$

$VC=(0,043)\times(244,39)= 9,85$  **R\$ 9,85**

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado.

Itapoá (SC), 24 de setembro de 2015.

**SERGIO FERREIRA DE AGUIAR**  
PREFEITO MUNICIPAL